



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.207

PROJETO DE LEI Nº 11.599, do Vereador **GERSON SARTORI**, que exige, nos estabelecimentos comerciais que especifica, disponibilização de leitor ótico para conferência de lançamento de consumo pelos clientes.

PARECER Nº 597

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Gerson Sartori, que institui a obrigatoriedade de disponibilização de leitor ótico aos consumidores para conferência de consumo junto aos estabelecimentos comerciais que utilizem comanda eletrônica.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 06/08, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Assim, por não vislumbrarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão, subscrevemos a matéria e justificativa, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o Parecer.

APROVADO
24/06/14

Sala das Comissões, 17.06.2014.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS